



Revisão
16.12.08

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2898 DE 06 DE Março DE 2008.

Projeto de Lei nº 008/2008 de autoria do Poder Executivo

“Dá nova redação ao art. 25 da Lei nº
1352 de 12 de dezembro de 1990.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 25 da Lei nº 1.352 de 12 de dezembro de 1990, modificado pela Lei nº 2604 de 27 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Os membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente eleitos perceberão remuneração correspondente ao subsídio de classificação DAS - 2, previsto no Anexo IV da Lei Complementar nº 84/2005.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Tutelar, apesar de remunerados, não fazem parte do quadro de funcionários da Administração Municipal, no entanto lhes assistem os direitos inerentes aos servidores legalmente investidos na mesma função, tais como férias, gratificação natalina e inscrição no regime geral de previdência, além dos estabelecidos na presente lei.”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 11.001.08.243.0017-2076-319011.00.00.303
– Venc. Vantagens Fixas.

1



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário,
nominadamente a Lei nº 2604 de 27 de agosto de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 06
dias do mês de *março* de 2.008.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada
no livro próprio e arquivada
no mural da Câmara
Municipal, em 06-03-08*